



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

Autógrafo

Projeto de Lei 1673/ 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei 1673/2020, com o texto anexo:

PROJETO DE LEI 1673 / 2020

Altera a Lei 975/2005 – no que se refere aos membros do Conselho deliberativo.

A Câmara Municipal de Pains/MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei 975/2005, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, composto de 14 (quatorze), membros e igual número de suplentes, observada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, sendo:

I - 07 (sete) conselheiros do Poder Público assim distribuído:

a) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante de Órgão Estadual ou Federal que possua representação no município;

c) 01 (um) representante do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

d) 01 (um) representante do Poder Legislativo, devendo ser obrigatoriamente VEREADOR, o qual será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, e não sendo

João Carlos

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a favor

Sala das Sessões 21 / 12 / 2020

Ass. [Assinatura]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

aceito o encargo, obrigatoriamente será nomeado para o cargo os dois vereadores mais idosos, sendo nessa ordem titular e suplente.

II - 07 (sete) conselheiros representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 03 (três) representantes de setores organizados da sociedade, tais como associação comercial, industrial, sindicatos;
- b) 02 (dois) representantes de entidades civis criadas com o objetivo de defesa dos interesses do Meio ambiente com atuação no Município;
- c) 01 (um) representante de clubes de serviços ou pessoas de notório saber que sejam comprometidas com a causa ambiental;
- d) 01 (um) representante de entidades organizadas da sociedade ou pessoas de notório saber que representem os usuários dos serviços públicos de saneamento básico municipal;

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 8º da Lei 975/2005, passando a ter a seguinte redação:

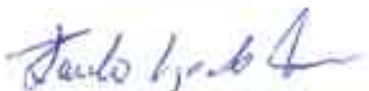
Art. 8º - Os membros efetivos do Conselho Municipal de Meio Ambiente e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal no caso dos representantes do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal no caso dos representantes do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei, e posteriores alterações, não alcançados por essa alteração.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains/MG, 14 de dezembro de 2020


Geraldo Eder da Silva
Vereador


Paulo Sérgio Moraes
Vereador

APROVADO em 2ª discussão

na data 21/12/2020

Sala das Sessões 21/12/2020

Ass. 
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de Projeto de Lei, que altera a Lei 975/2005, tendo em vista, que o Conselho do CODEMA – Conselho Municipal Defesa e Conservação do Meio Ambiente, de Pains/MG, pois, foi acrescido um membro do Poder Legislativo, e trata-se de conselho paritário, e havia a princípio diminuído um membro do Poder Executivo, acrescentado um membro do Poder Legislativo, contudo, em entendimento com o Procurador Jurídico Municipal, o mesmo, manifestou que o interesse do Prefeito Municipal é em manter o número de representante do Poder Executivo.

Assim, foi proposto a apresentação de Projeto de Lei, que acrescentasse um membro do Poder Legislativo e via de consequência fosse também aumentado um membro da Sociedade Civil, sem contudo, diminuir representante do Poder Executivo Municipal, por se tratar o conselho de Conselho Paritário.

Havendo assim a necessidade de adequação para atender o interesse do Poder Legislativo e do Poder Executivo, requer seja o Projeto de Lei recebido, e após debatido, seja o mesmo declarado aprovado.

Pains/MG 14 de dezembro de 2.020


Geraldo Eder da Silva
Vereador

Paulo Sergio Morais
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

Proposta de Emenda Modificativa 001/2020

Projeto de Lei 1673/2020

APROVADO em única discussão
por esta Câmara a 28.00
Sala das Sessões 14/12/2020
Ass. [assinatura]
Presidente

Projeto de Lei: 1673/2020

Origem: Poder Legislativo

Objeto: Projeto de lei que altera a Lei 975/2005 – Lei de criação do CODEMA

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta a seguinte proposta modificativa:

O Projeto de Lei possui a seguinte redação:

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, composto de 14 (quatorze), membros e igual número de suplentes, observada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, sendo:

I - 07 (seis) conselheiros do Poder Público assim distribuído:

a) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante de Órgão Estadual ou Federal que possua representação no município;

c) 01 (um) representante do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

d) 01 (um) representante do Poder Legislativo, devendo ser obrigatoriamente

VEREADOR.

II - 07 (seis) conselheiros representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 03 (três) representantes de setores organizados da sociedade, tais como associação comercial, industrial, sindicatos;

b) 02 (dois) representantes de entidades civis criadas com o objetivo de defesa dos interesses do Meio ambiente com atuação no Município;

c) 01 (um) representante de clubes de serviços ou pessoas de notório saber que sejam comprometidas com a causa ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

d) 01 (um) representante de entidades organizadas da sociedade ou pessoas de notório saber que representem os usuários dos serviços públicos de saneamento básico municipal;

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, composto de 14 (quatorze), membros e igual número de suplentes, observada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, sendo:

I - 07 (sete) conselheiros do Poder Público assim distribuído:

a) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante de Órgão Estadual ou Federal que possua representação no município;

c) 01 (um) representante do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

d) 01 (um) representante do Poder Legislativo, devendo ser obrigatoriamente VEREADOR, o qual será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, e não sendo aceito o encargo, obrigatoriamente será nomeado para o cargo os dois vereadores mais idosos, sendo nessa ordem titular e suplente.

II - 07 (sete) conselheiros representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 03 (três) representantes de setores organizados da sociedade, tais como associação comercial, industrial, sindicatos;

b) 02 (dois) representantes de entidades civis criadas com o objetivo de defesa dos interesses do Meio ambiente com atuação no Município;

c) 01 (um) representante de clubes de serviços ou pessoas de notório saber que sejam comprometidas com a causa ambiental;

d) 01 (um) representante de entidades organizadas da sociedade ou pessoas de notório saber que representem os usuários dos serviços públicos de saneamento básico municipal;

APROVADO em única discussão

por este ato notório a seguir
Sala das Sessões 14/12/2020

Ass,


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

Assim, tendo em vista a emenda acima, a necessidade de adequação do projeto requer seja a presente emenda, recebida, discutida e declarada aprovada.

Pains – MG 14 de dezembro de 2020

Leon Denis Farnese
Vereador

APROVADO em única discussão
por esta Câmara em 14/12/2020
Sala das Sessões 14/12/2020
Ass. [Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

O vereador que está subscreve, nos termos regimentais, vem através da presente, apresentar, a emenda modificativa, ao referido Projeto de Lei, uma vez que se faz necessário a adequação do mesmo nominando a autoridade que irá nomear o membro do conselho.

Lado outro, havendo a possibilidade de que nenhum vereador aceite o encargo, deverá ser estabelecido regra de qual dos vereadores ira ocupar a vaga do Poder Legislativo perante o CODEMA.

Assim, para agirmos dentro dos preceitos legais, solicitamos que os nobres edis deste colendo Poder Legislativo aprove a presente emenda.

Pains-MG 14 de dezembro de 2.020


Leon Denis Farnese
Vereador